



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR



3ª ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE A ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2021

1. ABERTURA DO CERTAME

Às 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, situada na Av. Governador IRAPUAN COSTA JUNIOR, nº 915, CENTRO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 07/2021 de 04/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) WILIAM MANOEL DA SILVA e na presença dos membros JACIRENE ANGELICA RODRIGUES OLIVEIRA e THAIS REGINA MELO DA SILVA, e com o auxílio do engenheiro do Município sr. OMAR CARDOSO ROSA FILHO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.

2. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO:

Compareceram na presente sessão para acompanhamento dos trabalhos os representantes abaixo relacionados, representantes das empresas credenciadas no presente certame:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ME	15.984.883/0001-99	HELICIO DA SILVA PINTO	591.296.201-63
WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME	02.482.840/0001-63	JEAN DENER RODRIGUES SANTOS	022.191.101-41

3. QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO E RECURSOS:

Transcorridos a fase da habilitação foram analisadas e documentação e declaradas habilitadas as empresas a baixo relacionadas:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	15.984.883/0001-99	Aprovado	Atendeu o edital
WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	02.482.840/0001-63	Aprovado	Atendeu o edital

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

4. RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Após transcorrido a fase de recursos, a análises e julgamento e manifestação da autoridade superior referente ao julgamento dos mesmos, passou-se a fase de abertura das propostas nos termos do art. 109, da Lei Federal 8.666/93

4. ABERTURA DE PROPOSTAS:

A Comissão iniciou a abertura das propostas verificando que estas permaneceram intactas e invioláveis dentro do invólucro embalado na sessão ocorrida no dia 01 de dezembro de 2021, o qual foram por todos assinados, oportunidade em que a CPL, na presença de todos os representantes, procedeu a abertura do invólucro das propostas e selecionando os envelopes das propostas das empresas habilitadas no certame. Dessa forma o Presidente iniciou a abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, e franqueou as propostas para análise pelos representantes presentes para proceder suas análises e rubricas. Após, a comissão solicitou que o engenheiro do Município procedesse a conferência minuciosa das propostas da qual chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

CNPJ	PROPONENTE	PROPOSTA	CLASS.
15.984.883/0001-99	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	4.444.302,9200	1º
CNPJ	PROPONENTE	PROPOSTA	CLASS.
02.482.840/0001-63	WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	5.050.890,2400	2º

4.1 – DA ANÁLISE /ACEITABILIADE DA PROPOSTA:

Após a análise das propostas pela CPL e pelos representantes das empresas participantes da sessão, o presidente da CPL solicitou ao técnico do município, Engenheiro Omar Cardoso Rosa Filho, que procedesse a conferência das propostas de acordo com os projetos e termo de referência, notadamente para verificação de suas conformidades, regularidades e exequibilidade, oportunidade em que o engenheiro constatou o seguinte: A empresa Eletrica Radiante Materiais Elétricos Ltda deixou de apresentar de forma detalha a composição do preço de alguns itens, sem comprometimento do valor global da proposta. A empresa WDC Projetos e Construções Ltda, igualmente, deixou de apresentar adequadamente a composição do preço de alguns itens, sem comprometimento do preço final da proposta. A empresa WDC também procedeu a cotação de diversos itens em valores superiores ao termo de referência. Segundo o técnico, as pequenas irregularidades apontadas, não comprometem a validade e exequibilidade das propostas. A seguir a CPL deliberou pela aceitabilidade das duas propostas apresentadas já que, não obstante as pequenas irregularidades apresentadas, estas não comprometem sua higidez e exequibilidade, máxime se considerado o valor global apresentado, adotando-se igual

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE OUIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR

posicionamento (critério objetivo) em relação às duas propostas que ostentam irregularidades sanáveis. Ademais, é entendimento do TCU que na aferição das propostas deve-se aplicar o princípio do formalismo moderado, especialmente quando eventuais erros materiais ou de cálculo não alterem o valor final da proposta, especialmente em se tratando de julgamento pelo valor global, realizado de forma objetiva por simples confrontação da referência com a proposta. Propostas admitidas.

4.2 – DIREITO DE PREFERÊNCIA:

A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAS DE ELÉTRICOS LTDA, apesar de credenciada como EPP, apresentou RENÚNCIA no sentido de concorrer nesta condição, notadamente em razão do recurso interposto, não obstante ostente a condição de EPP na data da formulação da proposta, pelo que restou prejudicado o exercício do direito de preferência e demais disposições previstas na LC nº 123/2006 que asseguram tratamento diferenciado as ME e EPP. Desse modo somente a empresa WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, segue no certame na condição de EPP/ME credenciada no processo, podendo se valer de todos os benefícios do Estatuto da Micro Empresa.

A empresa radiante apresentou o menor preço global no valor de R\$ 4.444.302,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos), sendo portando a empresa classificada como a proposta mais vantajosa.

A CPL constata que não houve proposta de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado, deixando assim, de instaurar a fase para exercício do direito de preferência de que trata o § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006.

Após a análise das propostas, a CPL declarou vencedora do certame a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAS DE ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.984.883/0001-99, por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

5. RECURSOS:

Perguntados sobre a interposição de recursos o representante da empresa WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, manifesta interesse em interpor recurso pelo motivo de que: a proposta da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAS DE ELÉTRICOS LTDA, não apresentou composição de preço pra alguns itens da proposta. Dessa forma a CPL comunica que abre nesta data o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal 8666/93, ficando desde já todos os licitantes, cientes da notificação do presente prazo recursal.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE OUIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR

WILIAM MANOEL DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JACIRENE ANGELICA RODRIGUES OLIVEIRA
1º Secretário

THAIS REGINA MELO DA SILVA
Membro

OMAR CARDOSO ROSA FILHO
Membro

HELICIO DA SILVA PINTO
PROCURADOR

JÉAN DENER RODRIGUES SANTOS
representante legal